

## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO E CESSÃO DE FIBRA

**A E F DA SILVA COMUNICAÇÕES “ED-LINK TELECOM – PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA, -** CNPJ 11.796.041/0001-52, estabelecida à Rua Maristela Alves, 595, Natal/RN – CEP 59.074-340, – neste ato representada pelo seu proprietário, Ednaldo Fernandes da Silva, e a empresa **LAYER LINK BRASIL LTDA -** CNPJ 02.417.718/0001-03 estabelecida à Avenida Brigadeiro Everaldo Breves, nº 328, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Francisco Mateus Andrade Castelo Branco, acertam o que se segue:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições para execução dos serviços de implantação 25.550 m de cabo de fibra óptica, projetado e construído conjuntamente pela **E F DA SILVA COMUNICAÇÕES “ED-LINK TELECOM – PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA** e a **LAYER LINK BRASIL LTDA**, localizado nas diversas ruas dos bairros de Felipe Camarão e Planalto, na cidade de Natal/RN. estabelecendo que ao seu término, haverá o compartilhamento das fibras do mesmo, no qual dos pares de fibras de uso exclusivo da **E F DA SILVA COMUNICAÇÕES “ED-LINK TELECOM – PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA**, serão cedidos para a empresa **LAYER LINK BRASIL LTDA** 2 (duas) fibras, para uso próprio.

### CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA COOPERAÇÃO

2.1 - A **E F DA SILVA COMUNICAÇÕES “ED-LINK TELECOM – PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA** cederá o total de 2 (duas) fibras para as empresa **LAYER LINK BRASIL LTDA**, devendo esta como contrapartida, disponibilizar mão de obra, para implantação, finalização e serviços de acabamento das redes de Fibras Ópticas projetadas e construídas conjuntamente pela **E F DA SILVA COMUNICAÇÕES “ED-LINK TELECOM – PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA** nas diversas ruas dos bairros de Felipe Camarão e Planalto, na cidade de Natal.

2.2 - As partes constituintes deste contrato acordam que a **E F DA SILVA COMUNICAÇÕES “ED-LINK TELECOM – PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA** será responsável por manter e operar os cabos de fibra óptica citados neste instrument

2.3 - As partes constituintes deste contrato acordam que, preferencialmente, participarão conjuntamente em implantação de futuras expansões e novos pontos de acesso nas diversas ruas dos bairros de Felipe Camarão e Planalto, na cidade de Natal/RN.

**2.4** - Fica garantido a cada parte, por seu exclusivo critério, a exploração do bloco de fibras que lhe pertence do cabo de fibras ópticos, conforme citado no item 1.1. Esses blocos serão sinalizados pela **E F DA SILVA COMUNICAÇÕES "ED-LINK TELECOM – PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA** através de projeto unifilar de distribuição das fibras para cada parte constituinte deste contrato.

**2.5** - Nenhuma parte constituinte deste contrato possui ou possuirá qualquer direito ou participação pelos serviços prestados pela outra parte aos seus clientes finais.

**2.6** - As partes indicarão Coordenadores, com poderes para adotar as providências necessárias para o correto andamento das ações previstas no presente contrato.

**2.7** - Todas as requisições, envio de documentos e comunicações referentes ao presente instrumento, deverão ser feitas pelas partes constituintes deste contrato sempre através do Coordenador indicado.

**2.8** - Em nenhuma hipótese o presente contrato contempla qualquer espécie de transferência, cessão, expressa ou tácita, parcial ou total, das autorizações emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL em favor de cada parte, com relação aos serviços de telecomunicações.

**2.9** - Cada parte do presente contrato será exclusivamente responsável pelos seus respectivos serviços de telecomunicações, ou serviços de qualquer outra natureza que forem prestados através das Redes nas diversas ruas dos bairros de Felipe Camarão e Planalto, na cidade de Natal/RN.

**2.10** - Cada parte do presente contrato será isoladamente responsável pelas despesas decorrentes, pelo recolhimento dos tributos e encargos incidentes, bem como pelas competentes autorizações e licenciamentos perante a ANATEL, e ainda, por quaisquer reclamações, onus ou penalidades pleiteados ou aplicados por outros prestadores de serviços, por clientes, pelo Poder Público, ou por terceiros.

**2.11**- Cada Parte do presente contrato deverá responsabilizar-se pelo uso e regularidade dos equipamentos de sua propriedade e dos softwares nele incluídos, devendo ambos ser de origem idonea e comprovada, além de serem devidamente homologados ou certificados pelas agências, órgãos ou institutos competentes, quando for o caso.

**2.12** - As Partes reconhecem, para todos os fins de direito que, em hipótese alguma, qualquer das Partes será responsabilizada por qualquer interferência, interrupção ou indisponibilidade originada por ação de terceiros na Rede das diversas ruas dos bairros de Felipe Camarão e Planalto, na cidade de Natal/RN, rede de longa distância, objeto do presente instrumento, não sendo devido a qualquer parte multa, indenização, perdas e danos, e lucros cessantes decorrentes de qualquer problema das Redes nas diversas ruas dos bairros de Felipe Camarão e Planalto, na cidade de Natal/RN, objeto do presente instrumento, em virtude destas ações e que afete temporária ou permanentemente a disponibilização dos serviços prestados por



qualquer das Partes através da rede aos seus clientes finais, ou ainda que afete por qualquer modo a qualidade dos serviços prestados por qualquer das Partes aos seus clientes finais. A responsabilidade de qualquer das Partes, em qualquer hipótese, limitar-se-á aos danos diretos, excluindo-se os danos indiretos, consequentes, lucros cessantes, insucessos comerciais, dentre outros.

### **CLAUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 - Cabe a E F DA SILVA COMUNICAÇÕES “ED-LINK TELECOM – PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA:**

**3.1.1 - Acompanhar, conjuntamente com LAYER LINK BRASIL LTDA, a execução de serviços de acabamentos nas redes estabelecidas nesse contrato tais como:**

- Acomodação de reservas em raquetes tipo gota,
- Lançamentos de cordoalhas dielétricas para acomodação de raquetes,
- Implantação de plaquetas de identificação no cabo,
- Realização de testes nas fibras,
- Fusão e instalação de caixas de emendas,
- Montagem de DIO

#### **3.2 - Cabe a LAYER LINK BRASIL LTDA:**

**3.2.1 - Fornecer mão de obra para conclusão em fase de acabamentos dos trecho das diversas ruas dos bairros de Felipe Camarão e Planalto, na cidade de Natal/RN, tais como:**

- Acomodação de reservas em raquetes tipo gota,
- Lançamentos de cordoalhas dieletricas para acomodação da raquetes,
- Implantação de plaquetas de identificação no cabo,
- Realização de testes nas fibras,
- Fusão e instalação de caixas de emendas,
- Montagem de DIO.

**3.2.2 - Cumprir o cronograma de execução de serviços conforme acordados entre as partes,**

## **CLAUSULA QUARTA - VINCULO EMPREGATÍCIO**

**4.1** - O pessoal, de qualquer das partes constituintes deste contrato, cedido a outra, não sofrerá alteração nas vinculações com a parte de origem, em decorrência da execução das atividades relativas ao presente contrato.

**4.2** - Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto; (iii) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes.

**4.3**- Caso qualquer das Partes seja acionada judicial ou extrajudicialmente por qualquer dos empregados de outra parte constituinte deste contrato e condenada ao pagamento de qualquer importância, fica garantida a Parte prejudicada a cobrança dos valores junto a Parte contrária e responsável pelos empregados, incluindo todas as perdas, danos e ônus suportados, inclusive honorários advocatícios, sendo ainda facultado à parte prejudicada, a seu critério, a propositura de uma ação de regresso contra a Parte contrária.

## **CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**5.1**- O presente Instrumento vigorará pelo prazo de vigência do Acordo em referência, incluindo suas prorrogações e licenças de renovação a cada 5 anos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUCAO DA INTEGRACAO**

**6.1** - Este contrato poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, sempre que necessário para adequá-lo aos resultados pretendidos pelas mesmas, desde que não haja mudança do objeto.

E, por estarem justos e de acordo, firmam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Natal, 02 de outubro de 2023.



E F DA SILVA COMUNICAÇÕES

“ED-LINK TELECOM – PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA



LAYER LINK BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

Domestica b. da silva

050.527.394-80

Jefferson Fonseca at soma  
01699 699 20

## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO E CESSÃO DE FIBRA

A empresa G. C. ARAÚJO "GVNET", neste ato, representada pela sua representante legal, Gabriella Costa Araújo, e a LAYER LINK BRASIL LTDA, neste ato, representada pelo seu representante legal Francisco Mateus Andrade Castelo Branco, acertam e ajustam o que se segue:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajuste tem por objeto estabelecer as condições para a construção conjunta, compartilhamento, manutenção e implantação de rede de fibra óptica (cabo CFOA) em diversas ruas do município de São José de Mipibu/RN, totalizando 31.520 m, incluindo ferragens para fixação, fusão, instalação de caixa de emenda, CTO`s e splitter.

### CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA COOPERAÇÃO

2.1 – A G. C. ARAÚJO "GVNET" cederá o total de 4 (quatro) fibras para a empresa LAYER LINK BRASIL LTDA, devendo esta como contrapartida, disponibilizar mão de obra e material necessários (conforme quadro anexo) para construção conjunta, compartilhamento, manutenção e implantação de rede de fibra óptica (cabo CFOA) em diversas ruas do município de São José de Mipibu/RN, totalizando 31.520 m.

2.2 - As partes constituintes deste contrato acordam que a G. C. ARAÚJO "GVNET" será responsável por manter e operar os cabos de fibra óptica citados neste instrumento e lançados nas diversas ruas do município de São José de Mipibu/RN.

2.3 - Fica garantido a cada parte, por seu exclusivo critério, a exploração do bloco de fibras que lhe pertence do cabo de fibras ópticas, conforme citado no item 1.1., Esses blocos serão sinalizados pela G. C. ARAÚJO "GVNET" através de projeto unifilar de distribuição das fibras para cada parte constituinte deste contrato.

2.4 - A G. C. ARAÚJO "GVNET" se compromete a manter plenamente regularizadas as licenças e autorizações necessárias para a utilização das fibras que compõem o trecho de 31,52 km nas diversas ruas de São José de Mipibu. 

2.5 - Nenhuma parte constituinte deste contrato possui ou possuirá qualquer direito ou participação pelos serviços prestados pela outra parte aos seus clientes finais.

2.6 - As partes indicarão coordenadores, com poderes para adotar as providências necessárias para o correto andamento das ações previstas no presente contrato.



2.7 - Todas as requisições, envio de documentos e comunicações referentes ao presente instrumento, deverão ser feitas pelas partes constituintes deste contrato sempre através do coordenador indicado.

2.9 - Cada parte do presente contrato será exclusivamente responsável pelos seus respectivos serviços de telecomunicações, ou serviços de qualquer outra natureza que forem prestados através da rede de fibra óptica (cabo CFOA) em diversas ruas do município de São José de Mipibu/RN.

2.11- Cada parte do presente contrato deverá responsabilizar-se pelo uso e regularidade dos equipamentos de sua propriedade e dos softwares neles incluídos, devendo ambos ser de origem idônea e comprovada, além de serem devidamente homologados ou certificados pelas agências, órgãos ou institutos competentes, quando for o caso.

2.12- As partes reconhecem, para todos os fins de direito que, em hipótese alguma, qualquer das partes será responsabilizada por qualquer interferência, interrupção ou indisponibilidade originada por ação de terceiros rede de fibra óptica (cabo CFOA) em diversas ruas do município de São José de Mipibu/RN, objeto do presente instrumento, em virtude destas ações e que afete temporária ou permanentemente a disponibilização dos serviços prestados por qualquer das Partes através da rede aos seus clientes finais, ou ainda que afete por qualquer modo a qualidade dos serviços prestados por qualquer das partes aos seus clientes finais. A responsabilidade de qualquer das partes, em qualquer hipótese, limitar-se-á aos danos diretos, excluindo-se os danos indiretos, consequentes, lucros cessantes, insucessos comerciais, dentre outros.

### CLAUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

3.1 - Cabe a G. C. ARAÚJO “GVNET”:

3.1.1 - Acompanhar, conjuntamente com a LAYER LINK BRASIL LTDA., a execução de serviços de acabamentos nas redes estabelecidas nesse contrato tais como:

- Acomodação de reservas em raquetes tipo gota,
- Lançamentos de cordoalhas dielétricas para acomodação de raquetes,
- Implantação de plaquetas de identificação no cabo,
- Realização de testes nas fibras,
- Fusão e instalação de caixas de emendas,

**3.2 - Cabe a LAYER LINK BRASIL LTDA:**

**3.2.1 - Fornecer a mão de obra para execução como também o acabamentos nas diversas ruas do município de São José de Mipibu/RN, tais como:**

- Acomodação de reservas em raquetes tipo gota,
- Lançamentos de cordoalhas dieletricas para acomodação da raquetes,
- Implantação de plaquetas de identificação no cabo,
- Realização de testes nas fibras,
- Fusão e instalação de caixas de emendas,

**3.2.2 - Cumprir o cronograma de execução de serviços conforme acordados entre as partes,**

**3.2.3- Manter comunicação e solicitar antecipadamente janela de atendimento para abertura de emenda caso seja necessário, podendo ser realizada em ação conjunta ou não, conforme acertos entre as partes para esse atendimento.**

#### **CLAUSULA QUARTA - VINCULO EMPREGATÍCIO**

**4.1 - O pessoal, de qualquer das partes constituintes deste contrato, cedido a outra, não sofrerá alteração nas vinculações com a parte de origem, em decorrência da execução das atividades relativas ao presente contrato.**

**4.2 - Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato nao constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto; (iii) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes.**

**4.3 - Caso qualquer das partes seja acionada judicial ou extrajudicialmente por qualquer dos empregados de outra parte constituinte deste contrato e condenada ao pagamento de qualquer importância, fica garantida a parte prejudicada a cobrança dos valores junto a parte contrária e responsável pelos empregados, incluindo todas as perdas, danos e onus suportados, inclusive honorários advocatícios, sendo ainda facultado à parte prejudicada, a seu critério, a propositura de uma ação de regresso contra a parte contrária.**



CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1- O presente Instrumento vigorará pelo prazo de vigência do acordo em referência de 8 anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUCAO DA INTEGRACAO

6.1 - Este contrato poderá ser modificado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, sempre que necessário para adequá-lo aos resultados pretendidos pelas mesmas, desde que não haja mudança do objeto

E, por estarem justos e de acordo, firmam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, para que surta seus juridicos e legais efeitos, em juizo e fora dele.

São José de Mipibu/RN, 07 de outubro de 2022.

Gabrielle Costa Araújo

G. C. ARAÚJO "GVNET"

Francisco Marcos Antonio Castelo Branco

LAYER LINK BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

Artur Victor Alves Sormento  
098.283.664-07

Jyzi Antonio da Silva  
063.989 784-39